

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qt1u1scf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 1995/2025 Protocolo nº 13288/2025 Processo nº 4057/2025	
Autor: Dep. Dr. João		

Altera a lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, que “ Dispõe sobre a criação da Carteira de identificação para portadores de fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso ” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica alterada o artigo 2º da lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, revogando os incisos I, II, III, IV, V, VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.2º** Para fins desta lei, a Secretaria de Estado de Saúde é competente para expedir a Carteira de Identificação de portadores de Fibromialgia, podendo ser digital e/ou impressa.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, que instituiu a Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso, a fim de aprimorar sua aplicação e garantir maior eficiência na emissão do referido documento.

A alteração proposta incide sobre o artigo 2º da lei original, revogando seus incisos I, II, III, IV, V e VI, para estabelecer de maneira clara e objetiva que a Secretaria de Estado de Saúde será a responsável por expedir a Carteira de Identificação, seja ela em formato digital e/ou impresso. Essa modificação visa simplificar o processo, padronizar procedimentos e assegurar maior acessibilidade aos cidadãos diagnosticados com fibromialgia, evitando entraves burocráticos e garantindo que o serviço seja executado pelo órgão mais adequado e tecnicamente competente.

A centralização da emissão na Secretaria de Estado de Saúde também contribui para a confiabilidade das informações e para o controle adequado dos cadastros, proporcionando segurança



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



jurídica e administrativa tanto ao poder público quanto aos beneficiários da lei. Além disso, a possibilidade de emissão digital acompanha a modernização dos serviços públicos, facilitando o acesso ao documento e reduzindo custos operacionais.

Diante do exposto, a presente alteração legislativa se mostra necessária para aprimorar a política pública de reconhecimento e proteção às pessoas com fibromialgia, assegurando-lhes mais agilidade, autonomia e dignidade no acesso aos seus direitos. Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2025

Dr. João
Deputado Estadual